



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 169, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da [Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinam a constituição de colegiado, por parte dos tribunais, para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014](#), que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Comissão atuará continuamente no tratamento de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, celeridade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços judiciais da primeira instância.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição será composta pelos seguintes integrantes:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado escolhido pelo presidente do Tribunal, com base em lista de inscrição aberta aos interessados;

III - 2 (dois) juízes eleitos por votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

IV - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal;

V - 1 (um) servidor escolhido pelo presidente Tribunal, com base em lista de inscrição aberta aos interessados; e

VI - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada integrante da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 12 desta Resolução, o coordenador e o vice-coordenador serão magistrados da Comissão, não vinculados a

órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos integrantes do próprio colegiado temático, em sua primeira reunião.

§ 3º O resultado da eleição mencionada no § 2º deste artigo será registrado em ata.

§ 4º Nos afastamentos, suspeições ou impedimentos do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador do colegiado.

§ 5º Na composição do colegiado será observada, sempre que possível, a paridade entre magistrados, de forma que o número de desembargadores não supere o de juízes.

§ 6º Os integrantes serão designados em portaria a ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

§ 7º As eleições ocorrerão antes do término dos mandatos vigentes, em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 8º O mandato dos integrantes da Comissão terá duração de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução.

§ 9º Será indicado para participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3); e

II - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais (Sitraemg).

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão:

I - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - interagir permanentemente com o presidente e com os representantes do Tribunal, na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

IV - promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e

V - monitorar, avaliar e divulgar os resultados por ela alcançados.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - enviar aos integrantes da Comissão, por meio eletrônico, as pautas das reuniões e outros documentos necessários, assim como providenciar a divulgação prévia das pautas no sítio do Tribunal na internet, para conhecimento dos interessados;

III - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

IV - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

V - zelar pela eficiência do colegiado;

VI - mediar conflitos; e

VII - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) realizará a gestão administrativa da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A unidade organizacional mencionada no **caput** deste artigo exercerá as seguintes atribuições:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

III - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

IV - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

V - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VI - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição se reunirá a cada 3 (três) meses, no mínimo, e, extraordinariamente, quando necessário, de forma presencial ou remota.

§ 1º O calendário de reuniões será publicado no sítio do Tribunal na internet e fixado na primeira reunião de cada ano, podendo ser alterado por deliberação da maioria dos integrantes da Comissão, hipótese em que será republicado.

§ 2º A primeira reunião ordinária ocorrerá em data definida pela secretaria executiva, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º Os integrantes da Comissão poderão propor ao coordenador os temas para discussão nas reuniões.

§ 4º As reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador do colegiado ou pela SEGP, esta última quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 5º A convocação se dará por via eletrônica aos integrantes da Comissão e por publicação no sítio do Tribunal na internet aos demais interessados, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 6º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes da Comissão, a quem competirá lavrar a ata contendo a síntese das discussões e deliberações, colher a assinatura dos participantes e encaminhar o documento à SEGP para publicação, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Resolução.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As atas serão publicadas no sítio do Tribunal na internet, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 2º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

Art. 7º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

## CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião, será exigido **quorum** de metade mais um dos membros da Comissão, além da presença de seu coordenador ou suplente.

Art. 9º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e

com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. A participação da Comissão na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 12. Extingue-se o Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau.

§ 1º As atribuições definidas nos incisos I a IV do art. 5º da [Resolução CNJ n. 195, de 3 de junho de 2014](#), serão exercidas pelo Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau, a ser criado nos termos do art. 12, **caput** e parágrafo único, da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

§ 2º O juiz que exercia a coordenação do Comitê Único Regional coordenará, até 16 de junho de 2022, a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e o Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a [Portaria GP n. 530, de 24 de outubro de 2016](#);

II - a [Portaria GP n. 99, de 22 de fevereiro de 2018](#);

III - a [Resolução Administrativa SETPOE n. 36, de 22 de fevereiro de 2018](#);

IV - a [Portaria GP n. 178, de 10 de junho de 2020](#);

V - a [Portaria GP n. 193, de 8 de julho de 2020](#);

VI - a [Portaria GP n. 305, de 28 de outubro de 2020](#); e

VII - a [Resolução Administrativa SETPOE n. 50, de 4 de junho de 2020](#).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente